



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

- FAZENDA SÃO LUIZ -

PERÍODO DA OPERAÇÃO:

08/02/2022 a 18/02/2022



LOCAL: MONTEIRÓPOLIS/AL

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 09°37'11.4"S 37°14'42.2"W

ATIVIDADE: SERVIÇOS DOMÉSTICOS (CNAE: 9700-5/00)

NÚMERO DA OPERAÇÃO NO SISTEMA IPÊ: 562960



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1. EQUIPE	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	4
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
4. DA AÇÃO FISCAL	5
4.1. Das informações preliminares	5
4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal	6
4.2.1. Da informalidade na contratação de trabalhadores	6
4.2.2. Da falta de recolhimento de FGTS.....	6
4.3. Das providências adotadas pelo GEFM	6
4.4. Dos Autos de Infração	7
5. CONCLUSÃO	8
6. ANEXOS	9



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

Auditores-Fiscais do Trabalho



Motoristas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



POLÍCIA FEDERAL





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- Nome: [REDAZIDO]
- CPF: [REDAZIDO]
- CEI/CAEPF: 31.340.18596/89 / 04.568.454/0020-03
- CNAE: 9700-5/00- SERVIÇOS DOMÉSTICOS
- Endereço do local da prestação dos serviços: FAZENDA SÃO LUIZ - ZONA RURAL, CEP 57440-000, MONTEIRÓPOLIS/AL
- Endereço para correspondência: [REDAZIDO]
- Telefone(s): [REDAZIDO] (82) 3521-1135
- E-mail(s): ilza@analisecontabil.cnt.br / [REDAZIDO]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados pela ação fiscal ¹	08
Empregados sem registro - Total	01
Empregados registrados sob ação fiscal - Homens	00
Empregados registrados sob ação fiscal - Mulheres	01
Trabalhadores em condição análoga à de escravo - Total	00
Trabalhadores resgatados - Total	00
Mulheres em condição análoga à de escravo - Total	00
Mulheres resgatadas - Total	00
Trabalhadores menores de 16 anos encontrados - Total	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos encontrados - Total	00
Trabalhadores menores de 16 anos resgatados	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos resgatados	00
Menores submetidos a piores formas de trabalho infantil	00
Trabalhadores estrangeiros em condição análoga à de escravo	00
Trabalhadores estrangeiros registrados sob ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados - Total	00
Mulheres estrangeiras resgatadas	00
Trabalhadores menores de 16 anos estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores indígenas em condição análoga à de escravo	00
Trabalhadores indígenas resgatados	00
Trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas	00
Trabalhadores vítimas de exploração sexual	00
Guias de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido das verbas rescisórias recebido pelos trabalhadores	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)	00
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal ²	R\$ 684,05



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Nº de autos de infração lavrados ³	02
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00

¹ Vínculos empregatícios alcançados considerando a fiscalização do atributo FGTS.

² O empregador ficou notificado a analisar os indícios de débito de FGTS remanescentes e, caso sejam pertinentes, a efetuar os recolhimentos devidos.

³ Outros autos serão lavrados se os débitos de FGTS se confirmarem após análise dos relatórios enviados ao empregador.

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares

Na data de 10/02/2022 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 07 Auditores-Fiscais do Trabalho (AFT), com a participação de 01 Defensor Público Federal, 01 Procuradora do Trabalho, 01 Subprocurador-Geral da República, 01 Procuradora da República, 08 Agentes de Segurança Institucional do Ministério Público da União, 01 Delegado de Polícia Federal, 02 Escrivães de Polícia Federal, 04 Agentes de Polícia Federal, 02 Motoristas da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho e 01 Motorista da Superintendência Regional do Trabalho de Alagoas, em estabelecimento rural denominado FAZENDA SÃO LUIZ, localizado na zona rural do município de Monteirópolis/AL.

Localização da Fazenda São Luiz: saindo da cidade de Monteirópolis/AL pela Rua São Sebastião, a partir do ponto 09°36'21.7"S 37°14'53.9"W, percorrer aproximadamente 1,5 quilômetros até a porteira de entrada da Fazenda, localizada à direita da estrada. A sede do estabelecimento fica localizada nas coordenadas 09°37'11.4"S 37°14'42.2"W.

A ação fiscal foi motivada por notícia de exploração de mão de obra com indício de trabalho análogo ao de escravo, motivo pelo qual a Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo/DETRAE destacou uma das equipes nacionais do Grupo Especial de Fiscalização Móvel para efetuar a auditoria.

Além dos trabalhadores que estavam envolvidos diretamente na atividade econômica explorada pelo proprietário da Fazenda, qual seja, produção de gado bovino para leite, também havia uma empregada que prestava serviços domésticos na casa sede, onde o empregador residia com sua família.

Embora **não** tenha sido verificada exploração de mão de obra análoga à escrava, as diligências de inspeção permitiram verificar, em relação à referida empregada, irregularidades que configuraram infrações à legislação trabalhista. Tais irregularidades estão descritas de forma detalhada no corpo dos autos de infração lavrados no curso da ação fiscal e serão expostas de forma sucinta a seguir.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal

4.2.1. Da informalidade na contratação de trabalhadores

A trabalhadora [REDAZIDA] trabalhava na residência do empregador sem o respectivo registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, situação que contraria o disposto nos arts. 19 e 32 da Lei Complementar 150, de 2015, c/c a Portaria Interministerial 822, de 30 de setembro de 2015, c/c art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Durante a inspeção na propriedade, a equipe de fiscalização encontrou a trabalhadora em plena atividade na sede da Fazenda, ocasião que foi inquirida pela Auditoria-Fiscal do Trabalho. Relatou que trabalhava na casa do empregador e sua atividade principal era realizar serviços de limpeza na casa, lavar e passar roupas do patrão etc. Ela mora na cidade de Monteirópolis/AL, de onde saía de moto para trabalhar na Fazenda três vezes por semana. Relatou que recebia como salário R\$ 60,00 (sessenta reais) por dia e que cumpria jornada das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas. Tinha sido admitida no dia 03/01/2022.

O empregador confirmou, em audiência com a equipe de fiscalização ainda no estabelecimento rural, que [REDAZIDA] fazia serviços domésticos na sede de sua Fazenda, onde ele permanecia com sua família. Neste sentido, apuramos que a doméstica estava trabalhando de forma contínua desde 03/01/2022, data mantida para fins de formalização do liame empregatício.

No dia marcado para apresentação dos documentos requisitados ao empregador (15/02/2022), ele comprovou a regularização do contrato de trabalho, com a inscrição da empregada doméstica no cadastro do eSocial.

4.2.2. Da falta de recolhimento de FGTS

A auditoria também verificou que, em virtude de não ter formalizado o vínculo empregatício da trabalhadora doméstica, o empregador deixou de depositar o percentual referente ao FGTS do mês de janeiro.

A situação somente foi regularizada após o vínculo empregatício ter sido formalizado pelo empregador.

4.3. Das providências adotadas pelo GEFM

Conforme mencionado, a inspeção trabalhista na Fazenda São Luiz foi realizada no dia 10/02/2022, ocasião na qual os trabalhadores (inclusive a doméstica) foram entrevistados e inspecionadas as frente de trabalho e as áreas de vivência. Concluídos os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

trabalhos de inspeção, o GEFM se reuniu com o empregador em escritório na própria Fazenda, ocasião na qual explicou a composição do grupo e os objetivos da fiscalização, relatou de forma sucinta as irregularidades encontradas, bem como ouviu seus esclarecimentos.

Após a reunião, foi entregue ao empregador a **Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 355259100222/01 (CÓPIA ANEXA)**, requisitando que fossem apresentados, em 15/02/2022, às 9:00 horas, na sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região, situada à Rua Professor Lourenço Peixoto, nº 90, Quadra 36, Loteamento Stella Maris, Maceió/AL, os documentos referentes ao cumprimento das obrigações trabalhistas.

Na data marcada, compareceu o preposto do empregador, Sr. [REDAZIDO] nomeado por meio de **Procuração (CÓPIA ANEXA)**, acompanhado do advogado [REDAZIDO] da técnica contábil [REDAZIDO] e do técnico de segurança do trabalho [REDAZIDO] quando apresentaram a maioria dos documentos solicitados. Os documentos que faltaram foram apresentados na segunda oportunidade, após nova notificação, às 14:00 horas do dia 17/02/2022, no mesmo local.

As providências adotadas pela Inspeção do Trabalho no curso da ação fiscal foram anotadas no Livro de Inspeção do Trabalho por meio do **Termo de Registro de Inspeção nº 355259170222/01 (CÓPIA ANEXA)**. O mesmo Termo de Inspeção também contemplou orientações sobre os procedimentos a serem adotados sempre que houver trabalhadores na Fazenda, visando resguardar a legislação trabalhista, inclusive em matéria de saúde e segurança do trabalho.

4.4. Dos Autos de Infração

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 02 (dois) **autos de infração (CÓPIAS ANEXAS)**, em cujos históricos estão descritas detalhadamente a natureza das irregularidades. Os autos foram remetidos ao empregador via postal. Segue, abaixo, a relação detalhada dos autos lavrados.

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1.	22.278.119-0	001955-0	Admitir ou manter empregado doméstico sem o respectivo registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial.	Arts. 19 e 32 da Lei Complementar 150, de 2015, c/c Portaria Interministerial 822, de 30 de Setembro de 2015, c/c art. 41 caput da CLT.
2.	22.278.120-3	001923-2	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS, relativo a empregado doméstico.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990. c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, em consonância com o diagnóstico técnico embasado pelas determinações da Instrução Normativa nº 2/MTP, de 08/11/2021, e de seus indicadores, conclui-se que **não havia** no estabelecimento fiscalizado, no momento da Inspeção, evidência de práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades trabalhistas que foram objetos de autuação.

Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, quaisquer tipos de restrição da locomoção da trabalhadora, vigilância armada, retenção de documentos ou de objetos pessoais da mesma com o fim de impedi-la de deixar o local de trabalho. Também nas vistorias das instalações do estabelecimento não foram encontradas irregularidades que, em seu conjunto, caracterizassem condições degradantes de trabalho e vida.

Brasília/DF, 25 de fevereiro de 2022.

